

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2025

Processo nº 2025.15.30122428

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Data da Sessão:** 02 de julho de 2025

**Horário da Sessão:** 10h00min, horário de Brasília/DF

**Local:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região, com sede em Fortaleza/CE, na pessoa da Pregoeira Márcia Fernanda Muxió dos Santos Alves, designado pela Portaria nº 18/2025, torna público que realizará certame licitatório para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, principalmente quanto aos quantitativos estimados e às especificações dos itens.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** A licitação será realizada por itens.

**1.4.** Os interessados poderão participar de quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇO**

**2.1.** A licitação será processada através do sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, considerando:

**2.1.1.** A conveniência da aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas

**2.1.2.** A impossibilidade do CRECI/CE de definir previamente o quantitativo a ser demandado no período de 02 (dois) anos.

### **3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS**

Item	Quantidades estimadas e o Tipo	Marca referência	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	30 (trinta) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 18.000 BTUs, ciclo frio, com serpentina de cobre e	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor	4.754,09	142.622,70

	<p>tecnologia de baixo ruído. Características Adicionais: Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.</p> <p><b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.</p>	qualidade.		
2	<p><b>60 (sessenta) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 12.000 BTUs,</b> ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído. Características Adicionais: Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.</p> <p><b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.</p>	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	2.929,72	175.783,20
3	<p><b>15 (quinze) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 9.000 BTUs,</b> ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído. Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Características</p>	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	2.599,77	38.996,55

	<p>Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local, Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.</p> <p><b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.</p>			
--	--	--	--	--

**3.1.** Os requisitos estão descritos no Termo de Referência.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**4.2.** As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRECI/CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**4.4.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, a participação na presente licitação é exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

**4.5.1.** O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

**4.5.1.1.** Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja

impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**4.5.1.2.** No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

**4.6.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

**4.6.1.** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

**4.6.2.** Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.

**4.6.3.** Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

**4.6.4.** Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/CE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.6.5.** Autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.6.6.** Isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.6.7.** Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

**4.6.8.** Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6.9.** Reunidas em consórcio.

**4.6.10.** Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

**4.6.11.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.6.12.** Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários

estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

**4.6.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.6.14.** Cujos administradores ou sócios sejam agentes públicos do CRECI/CE.

**4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.8.** O impedimento de que trata o subitem 4.6.3 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

**4.9.** Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**5.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**5.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.3.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**5.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** As licitantes que desenvolvam programas de integridade e que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 12.304/2024 poderão se beneficiar do critério de desempate correspondente, desde que selecionem o campo de declaração no momento do cadastro da proposta.

**5.5.** Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**5.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:

**5.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**5.11.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o CRECI/CE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Marca e modelo do aparelho cotado

**6.1.2.** Valor unitário e valor total do item

**6.1.3.** Prazo de garantia do aparelho cotado

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**6.3.** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

**6.4.** O valor deverá ser expresso em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos.

**6.5.** No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.6.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**6.8.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.

**6.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preço, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

**6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços unitários estimados pela Administração.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**7.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.4.** Os lances deverão ser ofertados pelos valores totais dos itens.

**7.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

**7.7.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexequível.

**7.8.** A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

**7.8.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.10.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**7.10.1.** Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**7.10.2.** A possibilidade de exclusão de lance por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

**7.14.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.15.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.16.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**7.17.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CRECI/CE ou de sua desconexão.

**7.18.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7.19.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.21.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.21.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**7.21.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**7.21.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.1.** Empresas brasileiras.

**7.22.2.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.22.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.23.** Permanecendo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

**7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.25.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**7.25.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.25.2.** Juntamente com a proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:

**7.25.2.1.** Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, demonstrando, inclusive, o atendimento às normas técnicas de certificação compulsória citados na descrição dos itens, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

**7.25.2.2.** Indicação de Assistência Técnica – A fim de permitir a adequada utilização da garantia, deverá ser indicado nome, endereço, telefone e e-mail da assistência técnica autorizada na cidade de Fortaleza – CE ou Região Metropolitana.

**7.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.6, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**8.1.2.** A consulta ao CNEP será realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.2.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento do conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “e”, e no artigo 14, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**8.2.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**8.2.1.1.** Identidade dos sócios.

**8.2.1.2.** Atuação no mesmo ramo de atividades.

**8.2.1.3.** Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade.

**8.2.1.4.** Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

**8.2.1.5.** Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos.

**8.2.1.6.** Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**8.2.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**8.2.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º, do artigo 14 c/c artigo 160, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**8.2.3.1.** Inabilitará a licitante por falta de condição de participação.

**8.2.3.2.** Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**8.3.** Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.5.1.** Contiver vícios insanáveis.

**8.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**8.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou acima daqueles estimados para a contratação.

**8.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRECI/CE.

**8.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

**8.7.1.** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta

**8.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.

**8.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

**8.10.** O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada neste edital.

**9.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e das atividades previstas como objeto social do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.

**9.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

### **9.3.1. Habilitação jurídica**

**9.3.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

**9.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

**9.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**9.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

**9.3.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**9.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.3.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**9.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

**9.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

**9.3.2.5.1.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.3.3. Habilitação econômico-financeira**

**9.3.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede.

### **9.3.4. Qualificação técnica**

**9.3.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.3.4.2.** Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o quantitativo mínimo de 50% do estimado pelo CRECI/CE.

**9.3.4.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a objetos executados de forma concomitante

**9.3.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.3.4.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.3.5.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**9.4.** Diante da expiração da validade dos documentos, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.** Os documentos referidos nos subitens 9.3.2.2 a 9.3.2.5 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

**9.6.** A documentação referida poderá ser apresentada em original ou por cópia.

**9.7.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.8.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado a Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.11.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da documentação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**9.13.** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas e em relação à licitante vencedora.

**9.14.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**9.15.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.

**9.15.1.** Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Licitação e Contratos do CRECI/CE.

**9.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**9.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.16.3.** Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.17.** A apresentação de documentos mencionados nos subitens 9.16.1 a 9.16.3 será realizada nos termos dos subitens 9.12 a 9.12.3.

**9.18.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos haja superveniente alteração contratual.

**9.19.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.20.** As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.20.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRECI/CE, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.20.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao CRECI/CE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.21.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

**9.21.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**9.22.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.23.** Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.24.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, será a mesma declarada vencedora.

**9.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos acima.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma BLL.

**10.2.** A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 10.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 10.2.

**10.4.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**10.4.1.** Na análise do recurso, o CRECI/CE poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**10.5.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRECI/CE, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

**12.1.2.** A ata de registro de preços será disponibilizada no sistema de registro de preços.

**12.2.** Será formalizada uma Ata de Registro de Preço para o registro do item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a quantidade, o preço registrado e demais condições.

**12.2.1.** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**12.3.** A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.4.** Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**13.1.1.** Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

**13.1.2.** Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

**13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas.

**13.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**13.2.2.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.3.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.3.1.** Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

**13.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29, do Decreto nº 11.462/23.

**13.4.** Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.4.1.** Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

**13.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.03.002.

#### **15. DAS CONTRATAÇÕES**

**15.1.** As contratações serão formalizadas por meio de Autorizações de Fornecimento.

**15.2.** O fornecedor será convocado para aceitar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRECI/CE, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato por meio eletrônico para aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**16.1.** O preço inicialmente registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CRECI/CE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**16.3.** No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

**16.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**17.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra.

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.1.5.** Fraudar a licitação.

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo CRECI/CE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**17.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

**17.3.1.** Multa no percentual de 15% do valor da contratação

**17.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**17.4.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/CE.

**17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.5.4.** Os danos que dela provierem para o CRECI/CE.

**17.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6.** As sanções previstas nos subitens incisos 17.3.2 e 17.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/CE.

**17.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio da plataforma no seguinte endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

**18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRECI/CE.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CRECI/CE.

Fortaleza – CE, 18 de junho de 2025.

**Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães**  
Presidente do CRECI-CE

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **(Processo Administrativo nº 2025.15.30122428)**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/CE.

**1.2.** Os aparelhos de ar-condicionado devem estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3, deste TR, denominado “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”, observando-se os seguintes quantitativos e valores estimados:

<b>Item</b>	<b>Quantidades estimadas e o Tipo</b>	<b>Marca referência</b>	<b>Valor unitário estimado</b>	<b>Valor total estimado</b>
<b>1</b>	<b>30 (trinta) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 18.000 BTUs, ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído.</b> Características Adicionais: Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. <b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	4.754,09	142.622,70
<b>2</b>	<b>60 (sessenta) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 12.000 BTUs, ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído.</b> Características Adicionais: Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	2.929,72	175.783,20

	<b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.			
3	<p><b>15 (quinze) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 9.000 BTUs,</b> ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído. Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local, Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.</p> <p><b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.</p>	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	2.599,77	38.996,55

**1.3.** Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, dada as suas características objetivamente definidas por meio de especificações usuais no mercado.

**1.4.** As contratações serão realizadas através de Termo de Contrato.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.1.** Para o cálculo do prazo de vigência foram considerados os prazos para entrega, recebimento definitivo, liquidação e pagamento. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado do contratual, não tendo sido considerado.

**1.6.** Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição está alinhada ao Plano de Ação do CRECI-CE para modernização das instalações e melhoria das condições de trabalho, visando oferecer um serviço mais eficiente à sociedade e aos corretores de imóveis.

**2.2.** A aquisição se revela necessária pelos motivos abaixo relacionados:

**2.2.1.** Melhoria nas condições de trabalho: a climatização adequada reduz a fadiga e melhora o bem-estar dos colaboradores, aumentando a produtividade.

**2.2.2.** Redução de interrupções e tempo de pausa: ambientes mais confortáveis evitam paradas frequentes devido ao calor, otimizando o tempo de trabalho.

**2.2.3.** Aumento da concentração e eficiência: temperaturas elevadas podem comprometer a capacidade cognitiva e a produtividade. A climatização melhora o foco e a qualidade do serviço prestado.

**2.2.4.** Diminuição do absenteísmo: ambientes climatizados reduzem problemas de saúde relacionados ao calor, como desidratação e exaustão.

**2.2.5.** Melhoria no atendimento ao público: clientes e visitantes terão uma experiência mais confortável, o que pode impactar positivamente a imagem institucional.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A melhor solução para o atendimento da necessidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará é a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado sem instalação, via licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, processada pelo sistema de registro de preços, que permite que as compras sejam realizadas conforme a necessidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **3.2. Das especificações dos itens e dos quantitativos estimados**

<b>Item</b>	<b>Quantidades estimadas e o Tipo</b>	<b>Marca referência</b>
<b>1</b>	<b>30 (sessenta) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 18.000 BTUs</b> , ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído. Características Adicionais: Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. <b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
<b>2</b>	<b>60 (trinta) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 12.000 BTUs</b> , ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído. Características Adicionais: Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. <b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço.	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
<b>3</b>	<b>15 (quinze) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, potência 9.000 BTUs</b> , ciclo frio, com serpentina de cobre e tecnologia de baixo ruído. Tensão 220V. Gás refrigerante ecológico R410-A ou R32. Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Classificação energética A, Assistência Técnica Local, Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. <b>Observação:</b> Todos os aparelhos devem possuir	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.

condensadora quadrada para facilitar a instalação e organização do espaço
---

**3.2.1.** A opção por equipamentos com tecnologia *inverter* justifica-se pelo menor consumo de energia elétrica, maior vida útil e redução de custos operacionais, além da melhoria do conforto térmico, uma vez que essa tecnologia permite ajuste contínuo da potência do compressor, evitando picos de consumo e oscilações bruscas de temperatura.

**3.2.2.** Os aparelhos adquiridos deverão apresentar eficiência energética comprovada, sendo obrigatória a classificação mínima de categoria A do Selo Procel ou certificação equivalente do INMETRO.

**3.2.3.** O ciclo de vida do objeto abrange a aquisição, o uso adequado, a manutenção preventiva e a destinação final do equipamento. A administração se compromete a adotar medidas para assegurar o uso racional dos equipamentos, a realização de manutenções periódicas e a destinação correta dos aparelhos substituídos, observando as diretrizes ambientais e de logística reversa estabelecidas pelos órgãos competentes.

**3.2.4. Especificações Técnicas do Produto:** Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

Tipo: Split Inverter;

Capacidade de Refrigeração:

- (i) 60 (sessenta) unidades de 12.000 BTUs;
- (ii) 30 (trinta) unidades de 18.000 BTUs;
- (iii) 15 (quinze) unidades de 9.000 BTUs;

Ciclo: Frio;

Operação: Eletrônica;

Tensão: Bifásica 220V;

Compressor: Rotativo, dotado de variador eletrônico de frequência (Inverter), permitindo funcionamento em rotações variáveis para cargas parciais; Quadrada, assegurando uma melhor aplicação de instalação nas dependências do Conselho.

Gás Refrigerante: R410-A ou R-32;

Filtro: Antibacteriano, removível e lavável;

Indicadores: Leds indicativos;

Direção do Ar: Controle automático;

Baixo Nível de Ruído: Atendendo a todas as normas técnicas da ABNT e certificados por órgãos competentes da área;

Proteção: Anticorrosão;

Serpentina: Cobre;

Eficiência Energética: Consumo compatível com a potência do equipamento, com Selo Procel ou INMETRO, categoria A;

Funções básicas ou compatíveis: sleep, swing, timer, turbo;

**Conformidade:** Todos os equipamentos deverão ser **novos, da mesma marca e modelo** (para cada item específico da licitação) e deverão constar da linha de produção atual dos fabricantes;

Catálogo Técnico: As empresas licitantes deverão apresentar catálogo dos equipamentos ofertados, contendo suas características técnicas;

Entrega Completa: Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, incluindo todas as peças e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo que não estejam expressamente mencionados neste documento.

### **3.3. Do cronograma de aquisição pretendida:**

**3.3.1.** Há previsão de o CRECI/CE, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, adquirir:

- 20 (vinte) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, 12.000 BTUs: Arquivo 1, Sala de Manutenção, Financeiro, Comunicação, Recursos Humanos, Servidores (02 unidades) e Gabinete da Presidência;
- 10 (dez) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, 18.000 BTUs: Sala de Espera, Recepção, Sala de Reuniões e Presidência.
- 5 (cinco) unidades de Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter, 9.000 BTUs.

Do total solicitado, 35 unidades deverão ser instaladas de forma imediata, e as 70 unidades restantes serão instaladas conforme demanda, conforme previsto nas condições do Registro de Preço vigente.

**3.3.2.** Há previsão de aquisição do remanescente até o termo final do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Especificações e Conformidade**

4.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante, garantindo a adequação ao uso e à qualidade exigida.

4.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e sem qualquer peça ou componente remanufaturado, sendo entregues em embalagem original e lacrada, de forma a evitar danos durante o transporte, carga e descarga.

4.1.3. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras (NBR) aplicáveis e à legislação vigente, garantindo conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

4.1.4. A contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos no fornecimento e na entrega dos bens nos endereços indicados, incluindo transporte, manuseio e eventuais seguros necessários para garantir a integridade dos produtos até a entrega final.

### **4.2. Sustentabilidade**

**4.2.1.** A aquisição de aparelhos com tecnologia inverter contribui para a redução do consumo elétrico e melhora a eficiência energética do CRECI-CE. Além disso, o uso de fluidos refrigerantes ecológicos reduz impactos ambientais.

**4.2.2.** A contratada deverá respeitar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 05/2018.

**4.2.3.** A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**4.2.4.** A contratada não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**4.2.5.** A contratada não poderá utilizar mão de obra análoga à escravidão ou degradante, em conformidade com a legislação nacional e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

**4.2.6.** Sempre que possível, deve-se dar preferência a bens fabricados, total ou parcialmente, com materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

**4.2.7.** Os equipamentos fornecidos devem cumprir requisitos ambientais para obtenção de certificações do INMETRO que atestem menor impacto ambiental em comparação com produtos similares.

**4.2.8.** Os bens deverão ser, preferencialmente, ar condicionados em embalagens individuais adequadas, compactas e recicláveis, garantindo proteção eficiente durante o transporte e armazenamento, minimizando resíduos sólidos.

**4.2.9.** Os produtos fornecidos não devem conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), incluindo, mas não se limitando a:

- a) Mercúrio (Hg)
- b) Chumbo (Pb)
- c) Cromo hexavalente (Cr (VI))
- d) Cádmio (Cd)
- e) Bifenilpolibromados (PBBs)
- f) Éteres difenilpolibromados (PBDEs)

### **4.3. Da indicação de marcas ou modelos**

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), nos termos do art. 41, I, alínea "d" da Lei n. 14133/2021.

<b>Item</b>	<b>Indicação de marcas ou modelos</b>
1	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
2	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
3	GREE, TCL, ELGIN, MIDEA, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.

### **4.4. Da documentação técnica do objeto**

**4.4.1** A licitante detentora do menor preço ofertado na etapa de lances deverá apresentar, junto com sua proposta ajustada, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos

com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

**4.4.2** Caso as informações contidas nos documentos referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

#### **4.5. Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### **4.6. Garantia Contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as garantias obrigatórias do fabricante e eventuais responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

#### **4.8. Mão de obra local**

Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja assistência técnica local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições do fornecimento e instalação**

**5.1.1.** O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Termo de Contrato.

**5.1.2.** Os aparelhos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região, localizada na Rua Padre Luís Figueira, n 324, bairro Aldeota, CEP 60.150-120, em Fortaleza/CE, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 16h00.

**5.1.3.** Os aparelhos deverão ser entregues adequadamente e acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**5.1.3.1.** Os produtos/bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**5.1.3.2.** Se os bens fornecidos estiverem em desacordo com as especificações, total ou parcialmente, poderão ser rejeitados e deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da contratada, sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.1.3.3.** O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais, com a devida aceitação formalizada por meio de termo detalhado de recebimento.

5.1.3.3.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e ética, garantindo a solidez, segurança e perfeita execução do contrato, em conformidade com as exigências legais.

5.1.4. Caso não seja possível a execução nas datas assinaladas, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.2.1.** O prazo de garantia dos bens será de:

no mínimo, 12 (doze) meses para o aparelho, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o compressor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, quando instalados por empresas credenciadas à marca.

**5.2.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRECI/CE.

**5.2.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**5.2.3.1.** A garantia compreende ainda a obrigação de substituir os equipamentos que forem recusados em função de avarias por falhas de transporte.

**5.2.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.2.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.2.6.** A contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pela contratada ou pela assistência técnica autorizada, a qual deverá acontecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.6.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

**5.2.7.** Decorrido o prazo para o reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus

componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**5.2.8.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

**5.2.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.10. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.2.11. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir assistência técnica (pelo menos duas) autorizada na sede deste Regional, na cidade de Fortaleza - CE ou na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** O CRECI/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.10.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.15.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/CE.

**6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições definidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar imediatamente ao CRECI/CE quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

**7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRECI/CE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**7.4.** Informar alterações de endereço, telefone e e-mail.

**7.5.** Efetuar a entrega dos aparelhos conforme especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca/modelo.

**7.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, os aparelhos recusados pelo CRECI/CE.

**7.7.** Indicar preposto para representá-la.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/CE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**7.11.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**7.12.** Responder pelos danos causados ao CRECI/CE decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRECI/CE**

**8.1.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/CE.

**8.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

**8.3.** Verificar a conformidade do aparelho recebido provisoriamente com as especificações exigidas, para fins de recebimento definitivo.

**8.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

**8.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.6.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**9.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.9.1.** A data da emissão

**9.9.2.** Os dados do contrato e do contratante

**9.9.3.** O valor a pagar

**9.9.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**9.12.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

**9.12.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

**9.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.18.** No caso de atraso pelo CRECI/CE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **Forma de pagamento**

**9.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**9.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.23.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

**9.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**9.25.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CRECI/CE.

**9.26.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.27.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**9.28.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/CE (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

**9.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

### **Reajuste**

**9.30.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.31.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CRECI/CE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**9.32.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.33.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRECI/CE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.34.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.35.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.36.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.101.03.002.

### **11. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

### **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**12.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

**12.3.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.3.2.** Poderá o CRECI/CE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

**12.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

**12.5.3.** Indenizações e multas.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/CE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

**13.1.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

**13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

**13.2.** Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**13.2.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8.

**13.2.6.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3.

**13.2.7.** Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2.

**13.2.8.** Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4.

**13.2.9.** Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/CE.

**13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida

**13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto

**13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.5.4.** Os que dela provierem para o CRECI/CE

**13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/CE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/CE.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

**13.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11.** O CRECI/CE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos da contratada para com o CRECI/CE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/CE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, a ser processada através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”.

**14.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

**14.3.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

### 14.3.1. Habilitação Jurídica

**14.3.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

**14.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

**14.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**14.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

**14.3.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**14.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.3.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**14.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

**14.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

**14.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

**14.3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede

**14.3.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei

### **14.3.3. Habilitação econômico-financeira**

**14.3.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

### **14.3.4. Qualificação técnica**

**14.3.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

**14.3.4.2.** Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o quantitativo mínimo de 50% do estimado pelo CRECI/CE

**14.3.4.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a objetos executados de forma concomitante

**14.3.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

**14.3.4.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo somente poderá ser realizado relativamente à última contratação.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/CE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. DO FORO**

Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2025.

Antônio Francisco Ferreira da Silva  
Presidente – Equipe de Planejamento

Geovano Oliveira do Nascimento  
Membro – Equipe de Planejamento

Alex Fabiano Santos Júnior  
Membro – Equipe de Planejamento

Elianete Pereira da Silva  
Membro – Equipe de Planejamento

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/CE**, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_, Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de preço(s) para a eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações abaixo, também constantes do Termo de Referência anexo do edital de licitação nº 06/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta correspondente, independentemente de transcrição.

#### 2. DO FORNECEDOR, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO(S) QUANTITATIVO(S) E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais

**2.1.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta como anexo a esta Ata.

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão.

**3.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**3.1.3.** Consulta e aceitação prévias do CRECI/CE e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do CRECI/CE apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O CRECI/CE poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do CRECI/CE, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.3.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pelo CRECI/CE, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**3.5.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o CRECI/CE e para os participantes.

**3.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preço.

#### **5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com a renovação do quantitativo registrado.

**5.1.1.** Para fins de eficácia, deverá o CRECI/CE divulgar esta ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**5.2.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo CRECI/CE por intermédio de Autorização de Fornecimento.

**5.3.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no Termo de Contrato, conforme previsão contida no Termo de Referência, e observará, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.4.** Na formalização da Autorização de Fornecimento deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.5.** O instrumento de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021. Os acréscimos somente poderão ser realizados senão houver quantitativo registrado disponível.

**5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8.** A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CRECI/CE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5.9.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

**5.10.** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preço:

**5.10.1.** Serão registrados na ata o preço e o quantitativo do adjudicatário, não sendo aceito quantitativo inferior ao total previsto no edital.

**5.10.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que:

**5.10.2.1.** Aceitarem cotar o bem com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

**5.10.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.11.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na Ata.

**5.12.** O registro a que se refere o item 5.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

**5.13.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.14.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.14.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

**5.14.2.** Quando houver o cancelamento do registro da licitante vencedora ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.

**5.15.** O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**6.1.** O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado.

**6.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

**6.3.** O preço registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço será reajustado mediante a aplicação, pelo CRECI/CE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o CRECI/CE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CRECI/CE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o CRECI/CE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CRECI/CE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CRECI/CE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CRECI/CE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preço e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o CRECI/CE revisará o preço registrado, de acordo com a realidade do valor praticado no mercado.

**7.2.6.** O CRECI/CE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**7.4.** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CRECI/CE.

**7.5.** A alteração de preços oriunda da revisão será publicada no PNCP.

## **8. DO REMANEJAMENTO DA QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para o item com preço registrado na Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo CRECI/CE entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O CRECI/CE será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao CRECI/CE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução do quantitativo informado.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento do item.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo CRECI/CE quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, sem motivo justificado.

**9.1.2.** Não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pelo CRECI/CE sem justificativa razoável.

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023

**9.1.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput* do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá o CRECI/CE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do CRECI/CE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CRECI/CE poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento do preço registrado poderá ser realizado pelo CRECI/CE nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público.

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e sejam mantidas as cláusulas e condições inicialmente estipuladas, e não haja prejuízo ao cumprimento dos termos da presente Ata.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.3.** É da competência do CRECI/CE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao CRECI/CE qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do CRECI/CE e da contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_ (\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas

**Processo nº 2025.15.30122428**

**Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região**

**Critério de Julgamento: Menor preço por item**

**Data da Sessão: 02 de julho de 2025**

**Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF**

**Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais

## **TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

Contrato administrativo que celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, em Fortaleza - CE,, Fortaleza/CE, por seu Presidente, Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) aparelhos de ar condicionado, marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência.

**1.2.2.** O Edital da Licitação.

**1.2.3.** A Proposta da contratada.

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº \_\_\_\_/2025, pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1.** O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), considerando o quantitativo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) unidades e o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**4.2.** O preço inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do contrato.

**4.3.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

**5.1.1.** O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

**5.1.2.** Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará – CRECI/15ª Região, localizada \_\_\_\_\_, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_.

**5.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionadas adequadamente e acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

### **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.2.1.** O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**5.2.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRECI/CE.

**5.2.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**5.2.3.1.** A garantia compreende ainda a obrigação de substituir os equipamentos que forem recusados em função de avarias por falhas de transporte.

**5.2.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.2.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.2.6.** A contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pela contratada ou pela assistência técnica autorizada, a qual deverá acontecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.6.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

**5.2.7.** Decorrido o prazo para o reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**5.2.8.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

**5.2.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** O CRECI/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.10.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.15.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/CE.

**6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições definidas neste contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar imediatamente ao CRECI/CE quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

**7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRECI/CE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**7.4.** Informar alterações de endereço, telefone e e-mail.

**7.5.** Efetuar a entrega dos aparelhos conforme especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca/modelo.

**7.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, os aparelhos recusados pelo CRECI/CE.

**7.7.** Indicar preposto para representá-la.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/CE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**7.11.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**7.12.** Responder pelos danos causados ao CRECI/CE decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CRECI/CE**

**8.1.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/CE.

**8.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

**8.3.** Verificar a conformidade do aparelho recebido provisoriamente com as especificações exigidas, para fins de recebimento definitivo.

**8.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

**8.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.6.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**9.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.8.1.** O prazo de que trata a subcláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.9.1.** A data da emissão.

**9.9.2.** Os dados do contrato e do contratante.

**9.9.3.** O valor a pagar.

**9.9.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

**9.12.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

**9.12.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

**9.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.17.1.** O prazo de que trata a subcláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.18.** No caso de atraso pelo CRECI/CE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **Forma de pagamento**

**9.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**9.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.23.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

**9.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**9.25.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CRECI/CE.

**9.26.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.27.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**9.28.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/CE (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

**9.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**12.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

**12.3.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.3.2.** Poderá o CRECI/CE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

**12.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.5.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/CE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

**13.1.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

**13.2.** Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**13.2.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8.

**13.2.6.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3.

**13.2.7.** Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2.

**13.2.8.** Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4.

**13.2.9.** Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/CE.

**13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.5.4.** Os que dela provierem para o CRECI/CE.

**13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/CE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/CE.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

**13.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11.** O CRECI/CE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163, da Lei nº 14.133/21](#).

**13.13.** Os débitos da contratada para com o CRECI/CE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/CE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODO DE FORNECIMENTO**

Integral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;

b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;

c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;

d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.

e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

**16.2.** As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

**16.3.** Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

**16.4.** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**16.5.** A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao(à) CONTRATADO(A), a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

**16.6.** Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será exigida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado, pela Contratante, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

**20.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, que após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Tibério V. Benevides de Magalhães*  
Presidente do CRECI/CE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Especial de Gestão de Contratos**

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos**